

Procedimento Administrativo nº 0386.21.000.038-9

TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Considerando o compromisso de ajustamento de conduta de fls. 13/21, firmado na data de 24 de maio de 2016 e aditivado na data de 11 de novembro de 2020 (fls. 03/12 do Procedimento Administrativo nº 0386.21.000.038-9);

Considerando que ainda pende de cumprimento a obrigação constante da cláusula terceira do primeiro termo aditivo:

03) A título de compensação ecológica pelos impactos ambientais não recuperáveis, bem como pela perda da qualidade ambiental, pelos danos ambientais interinos e pelos lucros cessantes ambientais, os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, em substituição à Cláusula 7 do Termo de Acordo original, a constituir, no prazo 120 (cento e vinte) dias, contados da celebração do presente ajuste, uma RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) em uma área de 65,06 hectares, abrangida pelo Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte sob a matrícula 5.441, livro 2, folha 6.107, de propriedade do primeiro COMPROMISSÁRIO, denominada "Área G - Campo Alegre".

Parágrafo Primeiro: A fim de dar cumprimento à presente obrigação, obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a averbar junto ao CRI a criação da Unidade de Conservação para fins de dar publicidade a seu caráter perpétuo e irrevogável, adotar todas as providências exigidas para a sua devida constituição, inclusive assinatura do Termo de Compromisso perante o órgão ambiental, bem como a zelar de maneira permanente para que ela esteja devidamente preservada e atenda a sua função de proteção da diversidade ecológica, observando-se integralmente o disposto na Lei n. 9985/2000 e em seu Decreto regulamentador, inclusive no que toca à elaboração e execução de um Plano de Manejo ou de Proteção e Gestão da Unidade;

Parágrafo Segundo: Obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a medir, demarcar e georeferenciar a localização de área destinada à instituição da RPPN, bem como a implantar sinalização educativa, interpretativa e de advertência a respeito da existência da Unidade de Conservação e de sua criação em razão do cumprimento do presente Termo, utilizando-se, inclusive, o logotipo do COMPROMITENTE para dar publicidade ao ato.

Parágrafo Terceiro: Apresentar ao órgão ambiental competente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, PRAD/PTRF, com detalhado cronograma de execução, subscrito por profissional competente, com anotação de responsabilidade técnica, contemplando medidas para recuperação da área da RPPN com espécies nativas, protocolando junto ao COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do PRAD/PTRF ao órgão ambiental competente, comprovante do cumprimento desta obrigação;



Parágrafo Quarto: Executar o PRAD/PTRF aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como as recomendações por este eventualmente, ofertadas, nos exatos termos do que preceituarem;

Parágrafo Quinto: fica facultado aos COMPROMISSÁRIOS comprovar, mediante laudo emitido pelo órgão ambiental competente, no prazo para apresentação do PRAD/PTRF, que a área da RPPN já se encontra com vegetação nativa conservada, desnecessitando de reflorestamento.

Considerando a documentação apresentada pelos Compromissários, dando conta da necessidade de aprovação prévia do COMPAM do projeto de criação da Reserva Particular de Proteção Natural:

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado **Compromitente** e de outro (1) **Ibitipoca Reserva Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.667.069/0001-27, com sede na Fazenda do Engenho – Distrito de Conceição de Ibitipoca – Lima Duarte – MG, neste ato representado pelo seu administrador, bem como (2) **Renato Ribeiro Machado**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 380.452.816-34 – RG nº M-1.599.53 (SSP-MG), residente e domiciliado na Fazenda do Engenho – Distrito de Conceição de Ibitipoca – Lima Duarte – MG, doravante denominados **Compromissários**, assistidos pelo Advogado, Dr. **Narciso Carlos de Almeida** – OAB-MG 61.395, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, resolvem

ADITAR O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Firmado no bojo do Inquérito Civil Público nº 038607000001-6 e cujas fiscalizações das obrigações encontram sendo acompanhadas no bojo do Procedimento Administrativo nº 0386.21.000.038-9, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A título de compensação ecológica pelos impactos ambientais não recuperáveis, bem como pela perda da qualidade ambiental, pelos danos ambientais interinos e pelos lucros cessantes ambientais, os **COMPROMISSÁRIOS** obrigam-se a constituir, até o dia 30 de novembro de 2021, uma RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) em uma área de no mínimo 65,06 hectares, abrangida pelo Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lima Duarte sob a matrícula 9.056, de propriedade do primeiro COMPROMISSÁRIO, denominada "Área G – Campo Alegre".



Parágrafo Primeiro: A fim de dar cumprimento à presente obrigação, obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS, também no prazo de até o dia 30 de novembro de 2021, a averbar junto ao CRI a criação da Unidade de Conservação para fins de dar publicidade a seu caráter perpétuo e irrevogável, adotar todas as providências exigidas para a sua devida constituição, inclusive assinatura do Termo de Compromisso perante o órgão ambiental, bem como a zelar de maneira permanente para que ela esteja devidamente preservada e atenda a sua função de proteção da diversidade ecológica, observando-se integralmente o disposto na Lei n. 9985/2000 e em seu Decreto regulamentador, inclusive no que toca à elaboração e execução de um Plano de Manejo ou de Proteção e Gestão da Unidade;

Parágrafo Segundo: Obrigam-se os COMPROMISSÁRIOS, também no prazo de até o dia 30 de novembro de 2021, a medir, demarcar e georeferenciar a localização de área destinada à instituição da RPPN, bem como a implantar sinalização educativa, interpretativa e de advertência a respeito da existência da Unidade de Conservação e de sua criação em razão do cumprimento do presente Termo, utilizando-se, inclusive, o logotipo do COMPROMITENTE para dar publicidade ao ato.

Parágrafo Terceiro: Apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 30 de novembro de 2021, PRAD/PTRF, com detalhado cronograma de execução, subscrito por profissional competente, com anotação de responsabilidade técnica, contemplando medidas para recuperação da área da RPPN com espécies nativas, protocolando junto ao COMPROMITENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do PRAD/PTRF ao órgão ambiental competente, comprovante do cumprimento desta obrigação;

Parágrafo Quarto: Executar o PRAD/PTRF aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como as recomendações por este eventualmente, ofertadas, nos exatos termos do que preceituarem;

Parágrafo Quinto: fica facultado aos COMPROMISSÁRIOS comprovar, mediante laudo emitido pelo órgão ambiental competente, no prazo para apresentação do PRAD/PTRF, que a área da RPPN já se encontra com vegetação nativa conservada, desnecessitando de reflorestamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os **Compromissários** se comprometem a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel objeto do presente compromisso, bem como laudo firmado por profissional habilitado, com anotação de responsabilidade técnica, sob o estado da Reserva Legal do Imóvel, mormente quanto à necessidade ou não de sua recuperação e com a identificação de suas coordenadas geográficas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O não cumprimento da obrigação constante da **cláusula primeira** do presente instrumento por parte dos **Compromissários**, implicará na imposição de multa mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual será revertida para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, de que tratam as Leis Complementares Estaduais nº 80/04, 34/94 e 67/03, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 1615-2 - c/c 6167-0, sem prejuízo da obrigação de fazer.

CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento da obrigação constante da **cláusula segunda** do presente instrumento por parte dos **Compromissários**, implicará na imposição de multa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será revertida para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, de que tratam as Leis Complementares Estaduais nº 80/04, 34/94 e 67/03, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 1615-2 - c/c 6167-0, sem prejuízo da obrigação de fazer.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Compromisso de Ajustamento de Conduta fls. 13/21, firmado na data de 24 de maio de 2016 e aditivado na data de 11 de novembro de 2020 (fls. 03/12 do Procedimento Administrativo nº 0386.21.000.038-9), que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Lima Duarte-MG, 26 de julho de 2021.

Ibitipoca Reserva Ambiental Ltda

Renato Ribeiro Machado

Madson da Cunha Mouta
Promotor de Justiça

Narciso Carlos de Almeida
OAB-MG 61.395